

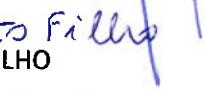
**ATA DA 210ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023.**

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2023, às 9h00, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE, foi realizada a ducentésima décima reunião da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, contando com a presença do Diretor Presidente, **Severino Otávio Raposo Monteiro**, do Diretor de Regulação Econômico-Financeira, **Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**, do Diretor Administrativo-Financeiro, **Carlos Porto Filho** e da Diretora de Regulação Técnico-Operacional, **Juliana Dias Medicis**. Iniciando os trabalhos, Dr. Severino Otávio saudou os presentes e passou a palavra para a Diretora Juliana Dias, que alertou a Diretoria Colegiada sobre o Processo Administrativo CS nº032/2018 e 005/2021 – SEI 0030200027.000654/2021-46 (Timbaúba), que foi tratado, de imediato, para as formalidades de aplicação de multa. Na sequência, o Presidente Severino Otávio apresentou os Processos da Diretoria de Regulação Técnico Operacional, com as seguintes propostas: **Processo Administrativo CS N.º: 048/2017 - SEI nº 0030200037.000112/2022-35** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos V, e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 009/2017 - SEI nº 0030200037.000028/2022-11** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos I e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 001/2017 - SEI nº 0030200037.000836/2022-89** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos I, VIII, IX, XIII e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 005/2017 - SEI nº 0030200037.001509/2022-44** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos IX

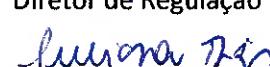
e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 019/2017 - SEI nº 0030200037.000051/2022-14** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos IX, XIII e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 004/2017 - SEI nº 0030200037.000393/2022-26** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação do arquivamento definitivo à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no inciso III e parágrafo único art. 7º da Resolução Arpe nº 083, 30 de julho de 2013; **Processo Administrativo CS N.º: 023/2017 - SEI nº 0030200037.000063/2022-31** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos I, IX, XII e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 045/2017 - SEI nº 0030200037.000109/2022-11** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos I, VI e XIII da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 028/2017 - SEI nº 0030200037.000004/2022-62** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 047/2017 - SEI nº 0030200037.000111/2022-91** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos IX, XIII e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; **Processo Administrativo CS N.º: 043/2017 - SEI nº 0030200037.000107/2022-22** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos IX e XI da Resolução Arpe nº 62/2009; As propostas dos processos trazidos foram, nas formas recomendadas pelos seus relatores, aprovadas por unanimidade pela Diretoria Colegiada presente. Em seguida, a Diretora Juliana Dias realizou sorteio de relatoria de outros processos da

COMPESA que têm como penalidade a aplicação de advertência, para apreciação em posteriores reuniões de diretoria. Dando continuidade, o Diretor Frederico Maranhão trouxe para apreciação do Colegiado, minuta da resolução que altera a Cláusula 10 no modelo de contrato dos consumidores dos segmentos Comercial Convencional e Residencial Coletivo a ser utilizado pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS. A Resolução sobre este primeiro assunto da DEF foi aprovada por unanimidade e encaminhada para as devidas formalidades. Ainda com a palavra o Diretor Frederico Maranhão, apresentou minuta de Resolução que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica no percentual médio negativo equivalente a **[-]14,52%** (**quatorze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento**). A Resolução sobre este segundo assunto da DEF foi, também, aprovada por unanimidade e encaminhada para as devidas formalidades. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Diretoria.

  
SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO  
Diretor Presidente

  
CARLOS PORTO FILHO  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

  
JULIANA DIAS MÉDICIS  
Diretora de Regulação Técnico Operacional